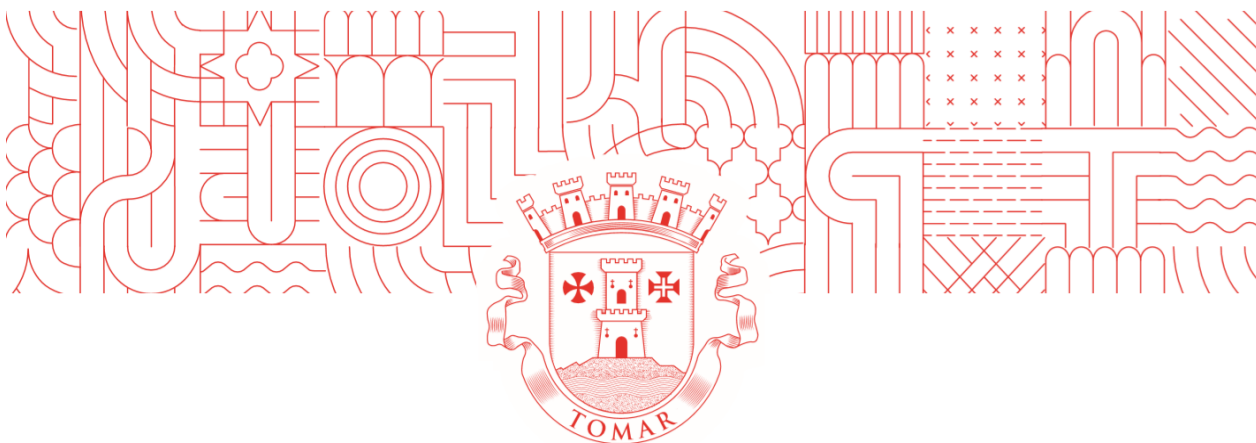




DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DA MESA

Hugo Renato Ferreira Cristóvão, Presidente da Câmara Municipal de Tomar,

FAZ PÚBLICO, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 78.º da LEOAL, que foram designados para desempenhar funções de membros da mesa de assembleia de voto da freguesia de UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MADALENA E BESELGA os seguintes cidadãos:

Secção de voto nº 1

Presidente: Maria Manuela Mourão Cartaxo

Suplente: Horácio da Costa Ferreira Atalaia

Secretário: Luís Fernando Marques Lopes

Escrutinador: Ivo Conde Fernandes

Escrutinador: Ana Sofia Cotrim Lopes Mourão

Secção de voto nº 2

Presidente: Ana Cristina Claro de Oliveira

Suplente: Carlos Fortuna António

Secretário: Elizabeth Yureima Marquez Torres

Escrutinador: António Martinho de Brito

Escrutinador: João Paulo de Oliveira da Silva

Secção de voto nº 3

Presidente: Augusto Bento da Silva

Suplente: Duarte Vieira Ricardo

Secretário: Márcio Paulo Ribeiro dos Santos

Escrutinador: Inês Margarida Rufino de Sousa

Escrutinador: Paula Alexandra Freitas Carrão

Secção de voto nº 4

Presidente: Clara Maria Gaudêncio Mineiro Ferreira

Suplente: Rui Manuel de Almeida Brás

Secretário: Beatriz Marques Coelho Roberto Veiga

Escrutinador: Filipe Daniel Figueiredo da Cunha

Escrutinador: Álvaro José da Silva Santos Guerra Madeira

Secção de voto nº 5

Presidente: Vítor Manuel Almeida Carreira

Suplente: Sérgio Manuel Nunes Ribeiro

Secretário: José Carlos Oliveira Lopes Fernandes

Escrutinador: António Ferreira da Costa

Escrutinador: Fernando Miguel Oliveira Ferreira

Secção de voto nº 6

Presidente: José António Fernandes Oliveira

Suplente: Luísa Isabel Faustino Rodrigues

Secretário: Tiago Manuel Oliveira Trindade da Costa

Escrutinador: Rute Salomé Remédios dos Santos

Escrutinador: Paulo José Pedro Mendonça

Mais torna público que, desta decisão, pode qualquer eleitor reclamar, no prazo de 2 dias, para o juiz do juízo de competência genérica com jurisdição no respetivo município, salvo quando o mesmo esteja abrangido por juízo local cível, caso em que a reclamação é apresentada perante o respetivo juiz, com fundamento em preterição dos requisitos fixados na lei.

Tomar, 25 de setembro de 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAR

